



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2018

DATA: 09 de fevereiro de 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 (PLANO DO SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Inciso V, do Art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Via perimetral: as vias constituídas pela BR-277 e Rodovia Natalino Spada - PR-874;”

Art. 2º O Art. 16, da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Ao longo das faixas de domínio de rodovias, ferrovias e linhas de alta tensão é obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) da cada lado para a implantação de vias marginais.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, que dispõe o Mapa do Sistema Viário e Trânsito, fica substituído pelo Anexo I - Planta do Sistema Viário e Trânsito da presente Lei.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Tabela de Dimensionamento das Vias Públicas do Plano do Sistema Viário e Trânsito, fica substituído pelo Anexo II da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 09 de fevereiro de 2018.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – PLANO DO SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO

TABELA DE DIMENSIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Vias	CARACTERÍSTICAS DAS VIAS			
	Largura	Pista de rolamento	Largura dos passeios	Rampa Máxima
Vias arteriais	20,00 a 25,00m ¹	12,00 - 2x9,00m ²³	3,50m a 4,00m	7%
Vias coletoras	18,00m a 20,00m	10,00m	3,50m a 4,00m	12,5%
Vias locais	12,00m a 15,00m ⁴	7,00m	2,50m a 4,00m ⁴	20,0%
Estradas rurais	9,00m ⁵	6,00m	---	25,0%
Vias paisagísticas	9,00m ⁵	6,00m	---	25,0%

OBSERVAÇÕES:

1. Vias com canteiro central.
2. Pistas de vias com canteiro central.
3. Quando ocorrer o prolongamento de vias arteriais, deverão ser obedecidas as características das vias pré-existentes.
4. A dimensão de 12,00m (doze metros) é admitida para habitação popular e condomínios horizontais.
5. Além da faixa de domínio, fica reservada uma faixa *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) de cada lado.